

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: **Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2025**

Autoria: **Deputado Soldado Sampaio**

Ementa: **“Declara de utilidade pública o Náutico Futebol Clube”.**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2025, de autoria do nobre Deputado Soldado Sampaio, que “declara de utilidade pública o Náutico Futebol Clube”.

A matéria ao dar entrada nesta Casa, foi lida na Sessão Plenária e na mesma data distribuída em avulso para conhecimento dos Nobres Deputados.

Formalizados os autos do processo legislativo, esta Parlamentar foi designada para relatar a presente proposição.

É o relatório.

PARECER DA RELATORA

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27/2025, de autoria do nobre Deputado soldado Sampaio, que declara de utilidade pública o Náutico Futebol Clube, inscrita no CNPJ nº 05.949.797/0001-91, situada na Av. Caracará, 497 – 13 de Setembro, Boa Vista/RR.

Pois bem, a concessão do título de Utilidade Pública a entidades, fundações ou associações civis significa o reconhecimento do Poder Público de que as instituições, em consonância com o seu objetivo social, são sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à coletividade.

Conforme justificativa, “O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva fortalecer o trabalho do Náutico Futebol Clube, conforme seu Estatuto, a partir do reconhecimento pela Assembleia Legislativa, como de utilidade pública, de acordo com os requisitos legais”.

Analisando a Proposição sob o prisma da constitucionalidade formal, no que concerne a competência, não há nenhuma violação constitucional, pois a propositura encontra amparo no

art. 25, § 1º, da CRFB/88, eis que trata de matéria da competência legislativa remanescente reservada aos Estados, conforme transcrevemos a seguir:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Quanto à iniciativa legislativa, a Constituição Estadual, estabelece a iniciativa concorrente de qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa para legislar, portanto, não há vício de iniciativa legislativa.

No âmbito da Legalidade, o Projeto deve atender aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 050, de 12 de novembro de 1993, que dispõe no art. 1º, 2º e 3º, *in verbis*:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas para que Associações, Sociedades Cívicas e Fundações constituídas neste Estado ou que aqui exerçam suas atividades através de suas representações e que visem exclusivamente servir desinteressadamente, possam ser declaradas de utilidade pública.

Art. 2º - As normas de que trata o caput do artigo são:

I - apresentar personalidade jurídica há mais de 01 (um) ano, com Estatuto Social devidamente registrado e publicado nos órgãos oficiais do Estado;

II - prova de que está em efetivo exercício e serve desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;

III - não remunerar a qualquer título os cargos de sua diretoria e que a entidade não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - que comprovadamente, mediante relatório apresentado, promova educação, assistência social, ou exerça atividades de pesquisa científicas, culturais, artísticas, ou filantrópicas de caráter geral ou discriminatório; e

V - não tenham caráter religioso.

Art. 3º - As entidades declaradas de utilidade pública serão, inscritas no cadastro geral da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social, a qual receberá os relatórios circunstanciados, sobre os serviços prestados à comunidade no ano anterior.

Assim sendo, observados os parâmetros acima, podemos asseverar que o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2025, atende aos requisitos previstos no art. 2º, da Lei Estadual nº. 050/93.

Por todo o exposto, concluímos pela constitucionalidade e legalidade do PDL nº 27/2025, razão pela qual, manifesto-me pela sua APROVAÇÃO.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, opinamos pela **aprovação** do parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo n.º 27/2025**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2025.

Deputada Aurelina Medeiros
Relatora